

Sorocaba, 22 de março de 2021.

Ofício n. 192/03/2021

Excelentíssima Juíza,

A 24ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Sorocaba/SP por seu Presidente e por sua Comissão de Direito das Famílias, vêm pelo presente informar que tem recebido inúmeras reclamações acerca do processamento de feitos perante a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sorocaba/SP, o que ensejou a convocação para Reunião Aberta à Advocacia, realizada no último dia 05 de março, ocasião em que as reclamações se confirmaram, nos termos a seguir:

Temos ciência da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia do Coronavírus e da nova realidade que sobreveio com o Sistema Remoto de Trabalho, nos termos do Provimento n.º 2549/2020, do Conselho Superior da Magistratura, entretanto, considerando a suspensão dos atendimentos presenciais nas serventias e, do mesmo modo, a suspensão dos atendimentos presenciais da advocacia pelos Magistrados(as), esperava-se o aumento de produtividade e a celeridade no lançamento de despachos e decisões judiciais, mas **o que se constata é justamente o oposto**.

Compilamos alguns casos a título de exemplificação a corroborar as reclamações, veja-se:

- Na ação de modificação de guarda de menor e pedido de regulamentação de visitas, processo n. [REDACTED] entre a distribuição e o despacho inicial o **lapso foi de 94 dias**, não obstante conter pedido de tutela de urgência.

- O cumprimento de sentença de alimentos, processo n. [REDACTED].2020.8.26.0602, aguarda o retorno da Carta Precatória desde 13/05/2020.
- A ação de fixação de alimentos, processo n. [REDACTED].2021.8.26.0602, distribuída em 04/01/2021, aguarda a prolação de despacho inicial até a presente data.
- Na ação de divórcio c/c partilha, regulamentação de guarda, visitas e fixação de alimentos, processo n. [REDACTED].2017.8.26.0602, as partes concordaram com a decretação da ruptura da relação conjugal, porém não obtiveram pronunciamento judicial por mais de 3 anos.

De outro lado, são várias as reclamações no sentido de que a D. Magistrada se recusa a realizar o atendimento virtual da advocacia, indicando que só realizará despachos presenciais nas datas do plantão, nos períodos em que o trabalho remoto se realiza parcialmente.

E, mais que isso, por ocasião do atendimento presencial nas datas de plantão a D. Magistrada sugere que não pode realizar o atendimento da advocacia em razão das pautas de audiências telepresenciais.

De rigor observar que os direitos e prerrogativas da Advocacia devem ser respeitados, notadamente o que dispõe o Artigo 7º, Inciso VIII, da Lei Federal n. 8.906/94, que garante aos advogados o amplo acesso aos magistrados, os quais devem despender o tempo que for necessário para o atendimento, e não fazê-lo às pressas em razão de outros compromissos profissionais.

Para além disso, o disposto no Comunicado n. 264/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP regulamentou a comunicação virtual entre a Advocacia e a Magistratura através de conferências eletrônicas durante a vigência das medidas de excepcionalidade.

Outrossim, foi apurado que a Advocacia vem obtendo **respostas automáticas e padronizadas** de e-mails enviados à Unidade Judiciária, o que não corresponde ao objetivo de se estabelecer esse meio de comunicação com a advocacia.

Com efeito, impõe-se a adoção de medidas necessárias para que o atendimento aos requerimentos via e-mail se faça de forma individualizada, observada as respectivas peculiaridades de cada caso, nos termos preconizados no Provimento n. 2549/2020, do Conselho Superior da Magistratura.

São atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.906/94, pugnar pela boa aplicação das leis, promover a defesa dos interesses da advocacia e dos direitos de cidadania, dentre outros.

Ex positis, no exercício de sua competência, a 24ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, vem perante Vossa Excelência requerer o quanto segue:

- a) realize as adequações necessárias para impulsionar o andamento dos feitos, especialmente das medidas de urgência, nos termos dos artigos 4º e 139, inciso II, do Código de Processo Civil.
- b) nos termos do artigo 7º, inciso VIII, da Lei n. 8.906/94 e Comunicado n. 264/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, realize o atendimento da Advocacia por conferência eletrônica, sempre que requerido agendamento.
- c) determine aos serventuários que realize a análise dos requerimentos via e-mail, formalizando respostas individualizadas e assertivas para cada caso, nos termos do Provimento CSM n. 2549/2020.

Por fim, a OAB/Sorocaba reafirma seu compromisso institucional de defesa da advocacia e dos direitos de cidadania, mantendo-se à disposição para dialogar com as autoridades constituídas para buscar conjuntamente soluções para melhor atender aos jurisdicionados.

Renovando os protestos de estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Márcio Leme

Presidente da 24ª Subseção da OAB/SP

Lorela Segamarchi Bavia

Presidente da Comissão de Direito das Famílias da 24ª
Subseção da OAB/SP

Exma. Sra.

Dra. Gláucia Cyrillo Pereira

MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sorocaba.